

POLITICAS DE INTEGRIDADE

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGENCIA.....	3
3. REFERENCIAS.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. DIRETRIZES.....	4
5.1 Corrupção e Suborno.....	4
5.1.1 Licitações.....	5
5.1.2 Terceiros.....	5
5.1.3 Interações Diretas com Agentes Públicos.....	5
5.1.4 Pagamentos Facilitadores.....	7
5.1.5 Registros Contábeis.....	7
5.1.6 Lavagem de Dinheiro.....	7
5.2 Concorrência e Tratamentos das Informações.....	7
5.2.1 Acordos Comerciais.....	7
5.2.2 Conduta Unilateral da Empresa.....	8
5.2.3 Depreciação do Concorrente.....	8
5.2.4 Informações não permitidas.....	8
6. RESPONSABILIDADES.....	9

1. OBJETIVO

A presente Política de Integridade tem como objetivo apoiar o compromisso da ELETROCONTROLE com a integridade e a ética em suas atividades, conforme estabelecido em linhas gerais no Código de Conduta, visando minimizar a sua exposição e de seus colaboradores a quaisquer infrações e sanções impostas pela legislação vigente, além de reduzir a possibilidade de danos ao negócio e à sua reputação. Além disso, este documento tem o papel de orientar e conscientizar os colaboradores acerca do padrão de conduta que a ELETROCONTROLE espera que seja praticado por estes no desempenho de suas atividades, assegurando, assim, uma cultura corporativa de ética e conformidade, alinhada aos valores da empresa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os colaboradores e todos com os quais nos relacionamos.

3. REFERÊNCIAS

Lei Federal nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”)

Lei Federal nº 12.529/2011 (“Lei da Concorrência”)

Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei da Empresa Limpa” ou “Lei Anticorrupção Brasileira”)

Lei Estadual nº 7753/2017 (“Programa de Integridade de empresas que contratem com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro”)

Lei Distrital nº 6112/2018 (“Programa de Integridade de empresas que contratem com a Administração Pública do Distrito Federal”)

Decreto nº 11.129/2022

4. DEFINIÇÕES

“**Administração Pública**” (nacional ou estrangeira) – Para os fins desta política, a Administração Pública é composta por empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado brasileiro ou estrangeiro e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial, direta ou indiretamente), representações diplomáticas, organizações públicas internacionais inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

“**Agente Público**” (nacional ou estrangeiro) – São todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública ou, nos casos, dos estrangeiros, em órgãos públicos, entidades estatais ou em representações diplomáticas.

“**Cientes**” – São todas as pessoas físicas e jurídicas que contrataram os serviços oferecidos pela ELETROCONTROLE.

“**Colaboradores**” – Todas as pessoas que atuam nas unidades de negócio da ELETROCONTROLE, ou seja, seus acionistas, conselheiros, diretores, gestores e colaboradores sob o regime CLT.

“**Informações Confidenciais**” – Informações de propriedade da ELETROCONTROLE não divulgadas oficialmente, que incluem, mas não se limitam aos detalhes e estratégias comerciais e operacionais, planejamento financeiro, informações financeiras não publicadas, informações pessoais e dados de Clientes e dados pessoais e de colaboradores.

“**Terceiros**” – São quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas. Significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica contratada e seus respectivos empregados ou colaboradores, para realizar atividades de negócios ou prestar serviços em nome da ELETROCONTROLE.

5. DIRETRIZES

5.1. Corrupção e suborno

A ELETROCONTROLE proíbe a prática de atos de corrupção e suborno por parte de seus colaboradores, Terceiros e quaisquer pessoas que atuem ou possam atuar em seu nome ou em nome dos seus interesses.

Entende-se como corrupção a promessa, o oferecimento ou a concessão, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como o financiamento, custeio e patrocínio de atos de corrupção e, ainda, utilizar interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, dificultar a investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos ou intervir em sua atuação. No âmbito penal, o recebimento de vantagem ou promessa de tal vantagem, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, também é compreendido como ato de corrupção.

Entende-se como suborno o oferecimento ou concessão por parte de qualquer pessoa física e/ou jurídica ou grupo formado por elas a Agente Público, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, favores, promessas ou vantagens em troca da realização ou omissão, por esse funcionário, de qualquer ato no exercício de suas funções públicas relacionado com uma transação de natureza econômica ou comercial.

Constitui forma de corrupção e, portanto, prática proibida, oferecer qualquer vantagem indevida em nome da ELETROCONTROLE a parente, cônjuge, amigo ou colega de qualquer Agente Público ou outra pessoa física com o fim de influenciá-la de forma indevida.

5.1.1. Licitações

Licitação é o instrumento utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.

Assim fica vedada aos colaboradores a prática dos seguintes atos:

- a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações e prorrogações dos contratos já celebrados; e
- d) Manipular, tendenciar o resultado ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das licitações ou contratos.

5.1.2. Terceiros

A ELETROCONTROLE pode, por vezes, contratar profissionais terceiros para auxiliá-lo em algumas de suas atividades. Ainda que estes Terceiros sejam, na maioria das vezes, parceiros confiáveis e fundamentais para o sucesso das operações, tomamos algumas precauções, pois estes em algumas situações interagem ou têm probabilidade de interagir com Agente Público em nome da empresa.

Desta forma, é proibido contratar Terceiro para realizar atos que a ELETROCONTROLE e seus colaboradores são proibidos de realizar.

5.1.3. Interações diretas com Agentes Públicos

Em algumas situações os colaboradores em decorrência de suas atividades profissionais precisam ter algum contato direto com algum Agente Público. Este tipo de interação é denominado como interação direta, que pode ser classificada de duas formas: interações de rotina ou interações eventuais.

a) Interações de rotina

Interações de rotina com Agente Público são aquelas que fazem parte das atividades cotidianas e da rotina administrativa da ELETROCONTROLE, que já estejam previamente estabelecidas, não gerando nenhuma tomada de decisão por parte do colaborador em nome da empresa. Estas interações podem ser estabelecidas, conforme necessário, sem qualquer prévia comunicação, desde que cumpram as diretrizes estabelecidas nesta política e no Código de Ética e Conduta da ELETROCONTROLE.

b) Interações Eventuais

Interações eventuais são aquelas que possuam objetivos estratégicos e que geram a necessidade de tomada de decisão por parte do colaborador em nome da ELETROCONTROLE.

Elas se subdividem em dois grupos:

- Interações Eventuais de caráter comercial: situações relacionadas a negociação de contratos com agentes públicos, acordos, reajustes de pagamentos e preços, concessão de incentivos, etc.

Nessas situações, deve haver necessariamente uma prévia comunicação à área Comercial para avaliação dos riscos envolvidos e orientação. Além disso, devem ser adotadas algumas providências, conforme descrito a seguir:

- A presença de no mínimo 2 (dois) colaboradores da empresa;
- O registro dos temas abordados na reunião em ata, incluindo, o nome dos presentes;
- Agendamento de reuniões em horários comerciais e locais que não fujam à normalidade da situação.

- Interações Eventuais de caráter técnico: são aquelas situações em que o grupo irá se posicionar tecnicamente da discussão ou definição. Por exemplo, grupos de estudo, discussão de normas, regimentos, resoluções, etc.

Para essas situações são recomendados os mesmos cuidados que são exigidos para as interações eventuais de caráter comercial.

5.1.4. Pagamentos Facilitadores

É vedado aos colaboradores realizar pagamentos facilitadores (“taxas de urgência”) a Agente Público com o intuito de agilizar ou garantir a realização de funções, que estes estão habilitados para desempenhar, uma vez que tais pagamentos são ilegais, conforme a legislação vigente.

5.1.5. Registros Contábeis

A ELETROCONTROLE mantém um sistema de controle interno que requer que todos os colaboradores façam e mantenham registros detalhados de maneira segura e que reflitam fielmente as operações e a disposição da empresa.

Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

Tanto a apresentação quanto à aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas é estritamente proibida e ficará sujeita à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a (s) pessoa (s) envolvida (s).

As despesas em que os colaboradores da ELETROCONTROLE incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e pelos recibos ou faturas válidas que reflitam os valores despendidos.

5.1.6. Lavagem de Dinheiro

A ELETROCONTROLE não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro, que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

5.2. CONCORRÊNCIA E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

5.2.1. Acordos Comerciais

a) Acordos com Terceiros

Observadas eventuais restrições oriundas das leis de defesa da concorrência, bem como as regras

licitatórias aplicáveis, a ELETROCONTROLE é livre para escolher seus Terceiros e deve fazer isso de forma independente.

5.2.2. Conduta unilateral da Empresa

Em regra geral, as leis de defesa da concorrência coíbem a aquisição ilícita de monopólio, o uso impróprio do poder de monopólio ou a manutenção do monopólio por meios ilícitos. Nas hipóteses em que a ELETROCONTROLE atue por conta própria, sem a existência de outra parte deve-se assegurar que seus atos estejam de acordo com as leis de defesa da concorrência.

Se a ELETROCONTROLE ocupa uma posição dominante em qualquer segmento de mercado ou tem probabilidade real de ocupar tal posição, deve-se ter cuidado especial para evitar estratégias, que possam ser vistas como eliminação ilegal de concorrentes atuais ou potenciais, ao analisar qualquer dos assuntos abaixo:

- Preço abaixo do custo de produção (conhecido como “precificação predatória”);
- Propostas de preço por “participação de mercado” ou “desconto por fidelidade”; e
- Propositura de ações contra concorrente.

5.2.3. Depreciação de Concorrente

Não comente informações que não são verdadeiras e que possam denegrir a reputação de um concorrente, incluindo, a depreciação de seus produtos ou serviços.

5.2.4. Informações não permitidas

É vedado o uso de informações que forem obtidas mediante:

- Fraude, espionagem ou declaração falsa;
- Furto ou espionagem;
- Instigação de divulgação por meio de ameaça ou oferta de vantagem indevida (inclusive emprego ou negócio futuro);
- Arrombamento (por exemplo, invasão não autorizada de imóvel particular de outrem) ou permanência em área restrita sem autorização;
- Escuta clandestina intencional quando houver possibilidade razoável de que serão comunicadas Informações Confidenciais ou houver expectativa razoável de privacidade;
- Técnicas invasivas (como busca em lixo, interceptação telefônica, invasão de computador ou *hacking*, uso de dispositivos de escuta ou câmeras ocultas, vigilância, sobrevoo nas instalações do concorrente);

- Instigar ou pressionar outras pessoas a infringirem sua obrigação de proteger Informações Confidenciais de seu empregador atual ou anterior, ou informações que lhe foram fornecidas sob acordo de não divulgação ou confidencialidade;
- Receber de uma fonte anônima Informações Confidenciais de outra empresa.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. É dever dos colaboradores:

- Ler, compreender e cumprir esta Política;
- Participar dos treinamentos exigidos pela ELETROCONTROLE;
- Buscar sempre a orientação em caso de dúvida quanto ao cumprimento desta Política;
- Comunicar infrações, conforme disposto no Código de Conduta da empresa.

6.2. Além dos deveres acima indicados, também é dever dos colaboradores que possuem cargo de gestão:

- Assegurar que os colaboradores sob sua supervisão conheçam e cumpram a presente Política;
- Garantir que os terceiros e fornecedores contratados pela sua área conheçam e também sigam as diretrizes estabelecidas nesta Política.
- Assegurar que a presente Política seja plenamente implementada na sua área; e
- Procurar orientação da área de Compliance em caso de dúvida quanto às suas responsabilidades de gestão previstas na presente Política.